

RESOLUÇÃO CONACI Nº 06/2026

Dispõe sobre a composição, as competências e o funcionamento das Câmaras Técnicas do Conselho Nacional de Controle Interno – Conaci.

O Fórum dos Titulares dos órgãos de Controle Interno, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe conferem seu estatuto social, em especial o artigo 18, inciso VIII, **CONSIDERANDO** a necessidade de atualização e consolidação das disposições contidas na Resolução Conaci nº 04/2024, de modo a ampliar a representatividade institucional das Câmaras Técnicas e detalhar suas competências e funcionamento; **CONSIDERANDO** a importância de estabelecer, em documento único, regras claras sobre composição, atribuições, plano de atividades, capacitação, reuniões, ouvintes e gestão do conhecimento das Câmaras Técnicas.

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º As Câmaras Técnicas do Conselho Nacional de Controle Interno – Conaci serão compostas por até 25 (vinte e cinco) participantes titulares cada, tendo como objetivo o assessoramento ao Conselho, por meio de estudos, produção, disseminação de conteúdo, intercâmbio de experiências e desenvolvimento de ações formativas relacionadas aos temas definidos nos atos de criação.

Art. 2º O ato que regulamenta a criação e o funcionamento da Câmara Técnica estabelecerá os critérios técnicos para a seleção e participação das UCCI interessadas, priorizando a maturidade institucional e o conhecimento prático do assunto.

Art. 3º Além dos critérios técnicos citados no art. 2º, a participação nas Câmaras Técnicas fica condicionada a:

- a) ser membro filiado ou associado do Conaci; e

- b) estar adimplente com as obrigações financeiras do Conselho.

Art. 4º A composição de integrantes de uma nova câmara técnica ou a identificação de vagas disponíveis nas câmaras em funcionamento ensejam a realização de processo seletivo com ampla divulgação para os membros do CONACI

Parágrafo único. Poderá ser estabelecido cadastro de reserva, de acordo com a classificação da seleção, para fins de otimização da substituição em definitivo de membros vacantes.

Art. 5º São causas de exclusão da participação da UCCI membro na Câmara Técnica:

- a) deixar de atender às condições contidas no art. 3º;
- b) deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões técnicas consecutivas; e
- c) não participar de forma reiterada das atividades propostas pela coordenação da Câmara Técnica.

Parágrafo único. A ausência na reunião técnica ocorrida no decorrer da RTC deverá ser justificada pelo responsável pela UCCI à coordenação da Câmara Técnica, que poderá abonar a ausência.

§2º A incidência da alínea c deverá ser comunicada pela coordenação à Secretaria-Geral do Conaci.

§3º A participação da UCCI membro na Câmara Técnica da qual foi excluída somente ocorrerá mediante aprovação em novo processo seletivo, conforme disposto no art. 4º.

Art. 6º O responsável pela UCCI selecionada para compor a Câmara Técnica designará os representantes titular e suplente, observando os seguintes critérios:

- a) competência técnica: conhecimento comprovado, incluindo formação acadêmica, experiência profissional ou especialização na área de atuação da Câmara Técnica;
- b) experiência relevante: experiência prática ou profissional comprovada, incluindo tempo de trabalho ou participação em projetos na área de atuação da Câmara Técnica; e

- c) comprometimento e disponibilidade: capacidade de dedicação de tempo e contribuição nas atividades estabelecidas pela Câmara Técnica, além da participação nas reuniões ordinárias.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete às Câmaras Técnicas:

- I – desenvolver estudos, diagnósticos, notas técnicas, guias, referenciais, relatórios e demais produtos técnicos;
- II – promover o intercâmbio de experiências e boas práticas entre os órgãos membros;
- III – propor ações de fortalecimento institucional e aprimoramento do controle interno;
- IV – desenvolver ações de capacitação relacionadas às respectivas áreas temáticas; e
- V – elaborar e executar o Plano Anual de Atividades.

Art. 8º Compete à coordenação da Câmara Técnica:

- I – coordenar as atividades da Câmara Técnica;
- II – elaborar e acompanhar o Plano Anual de Atividades;
- III – convocar reuniões presenciais, híbridas ou virtuais;
- IV – supervisionar as ações de capacitação;
- V – monitorar entregas, cronogramas e ações previstas;
- VI – encaminhar materiais produzidos para apreciação do Conselho; e
- VII – promover ações relacionadas à gestão do conhecimento da Câmara Técnica.

CAPÍTULO III DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES

Art. 9º As Câmaras Técnicas deverão elaborar Plano Anual de Atividades contendo, no mínimo:

- I – objetivos estratégicos;
- II – entregas previstas;

- III – cronograma de reuniões;
- IV – ações de capacitação;
- V – responsáveis pelas atividades; e
- VI – mecanismos de acompanhamento e monitoramento das ações planejadas.

Parágrafo único. O Plano Anual de Atividades deverá ser apresentado à Presidência do Conaci no primeiro trimestre de cada exercício.

§2º A coordenação da Câmara Técnica deverá promover o acompanhamento periódico da execução do Plano Anual de Atividades, com registro das entregas e ações realizadas.

§3º O Plano Anual de Atividades poderá ser atualizado ao longo do exercício mediante justificativa da coordenação da Câmara Técnica.

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO E DAS REUNIÕES

Art. 10. Cada Câmara Técnica deverá promover, no mínimo, 2 (duas) ações anuais de capacitação, preferencialmente cursos, oficinas, workshops ou seminários técnicos, observada a realização de:

- I – 1 (uma) ação no primeiro semestre; e
- II – 1 (uma) ação no segundo semestre.

Parágrafo único. As ações de capacitação poderão ocorrer de forma presencial, híbrida ou virtual, com carga horária mínima de 4h.

§2º A coordenação da Câmara Técnica poderá definir critérios de participação, certificação e priorização de vagas.

Art. 11. Cada Câmara Técnica deverá realizar, no mínimo, 1 (uma) reunião virtual entre as Reuniões Técnicas ordinárias do Conaci.

Parágrafo único. As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, híbrida ou virtual, por plataforma eletrônica definida pela coordenação da Câmara Técnica.

§2º Das reuniões será lavrada ata ou registro sucinto das deliberações, encaminhamentos e providências definidas.

§3º As reuniões terão por finalidade acompanhar a execução do Plano Anual de Atividades, monitorar entregas e deliberar sobre ações da Câmara Técnica.

CAPÍTULO V DOS OUVINTES

Art. 12. Poderão participar das atividades das Câmaras Técnicas, na condição de ouvintes, representantes de órgãos membros do Conaci não integrantes permanentes da respectiva Câmara Técnica, desde que haja disponibilidade de vagas e anuência da coordenação.

Parágrafo único. Os ouvintes poderão participar das reuniões, cursos, oficinas, workshops e demais atividades técnicas promovidas pela Câmara Técnica.

§2º A participação na condição de ouvinte não assegura direito a voto, coordenação de atividades ou ocupação de vaga permanente na Câmara Técnica.

§3º A coordenação da Câmara Técnica poderá estabelecer critérios adicionais de participação e limite de vagas para ouvintes.

CAPÍTULO VI DOS PRODUTOS TÉCNICOS E DA GESTÃO DO CONHECIMENTO

Art. 13. Os produtos técnicos elaborados pelas Câmaras Técnicas deverão ser submetidos previamente à apreciação do Conselho.

Art. 14. Os materiais produzidos pelas Câmaras Técnicas, após aprovação pelo Conselho, deverão ser disponibilizados no site institucional do Conaci pela Assessoria de Comunicação.

Art. 15. Ao final de cada exercício, as Câmaras Técnicas deverão apresentar relatório sintético das atividades realizadas e das entregas produzidas.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Fica revogada a Resolução CONACI nº 04/2024.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

58ª Reunião Técnica do Conselho Nacional de Controle Interno – Conaci, Porto Alegre,
19 de junho de 2026.

LEONARDO DE ARAÚJO FERRAZ

Presidente do Conselho Nacional de Controle Interno – Conaci